

**RESOLUÇÃO Nº 032/CME/2022**  
**APROVADA EM 26.05.2022**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e n.º 1.107 de 30.03.2007, e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 032/CME/2022, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Finais (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA MARIA DE SOUZA BARROS;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 032/CME/2022, da lavra do Conselheiro Marcus Libório de Lima e a Decisão Plenária, aprovada em Sessão Ordinária, do dia 26/05/2022,

**RESOLVE**

**Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA MARIA DE SOUZA BARROS – localizada na Rua Bom Jesus, s/n, Bairro Mauzinho - Manaus/AM, para funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Finais (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º HOMOLOGAR** o Projeto Político Pedagógico e REAFIRMAR a autonomia da escola para sua elaboração e operacionalização, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 26 de maio de 2022.

**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 036/CME/2022**  
**APROVADA EM 15.09.2022**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 036/CME/2022, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-Escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da ESCOLA MUNICIPAL SÃO SALVADOR;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 036/CME/2022 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 15/09/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL SÃO SALVADOR, localizada na Comunidade Monte Horebe – Baixo Rio Preto da Eva, Rio Amazonas - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-Escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º HOMOLOGAR** o Projeto Político Pedagógico e REAFIRMAR a autonomia da escola para sua elaboração e operacionalização, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 15 de setembro de 2022.

**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 039/CME/2022**  
**APROVADA EM 26.05.2022**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 039/CME/2022, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-Escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DIAS SILVA.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 039/CME/2022 da lavra da Conselheira Marcilene de Almeida Mattos e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 26/05/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DIAS SILVA – localizada na BR 174, Km 21, Ramal do Pau Rosa, Km 39 – Comunidade Agrícola da Paz, Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-Escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º HOMOLOGAR** o Projeto Político Pedagógico e REAFIRMAR a autonomia da escola para sua elaboração e operacionalização, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 26 de maio de 2022.

  
**TIAGO LIMA E SILVA**  
 Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 041/CME/2022**  
**APROVADA EM 21.07.2022**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 041/CME/2022, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIZABETH SIQUEIRA FERREIRA.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 041/CME/2022 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 21/07/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIZABETH SIQUEIRA FERREIRA – localizada na Costa do Jatuarana, Rio Amazonas, Zona Ribeirinha - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

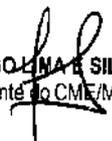
**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º HOMOLOGAR** o Projeto Político Pedagógico e REAFIRMAR a autonomia da escola para sua elaboração e operacionalização, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 21 de julho de 2022.

  
**TIAGO LIMA E SILVA**  
 Presidente do CME/Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**(\*) PORTARIA Nº. 287/2022 - GS/SEMASC**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC**, no uso pleno de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, no seu art. 67, que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº. 2021.29000.29078.0.001706– **SR. LIN HUNG CHA**.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores para efetuarem o atesto das Notas Fiscais e a fiscalização do Contrato nº. 021/2022-SEMASC, celebrado pelo Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e o **SR. LIN HUNG CHA**.

Servidores Fiscais do Contrato	Matricula
Marcia Helena Nascimento Braga	137.353-6A
Maria José Rebouças de Lima	124.456-6E
Clicia Simony Chaves de Lima	069.931-4F
Suplentes	
Geszimar Nery Dias da Silva	138.831-5A
Ana Amélia Silva de Souza	105.648-4D

**II - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2022.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 06 de outubro de 2022.

  
**EDUARDO LUCAS DA SILVA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC

**(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DOM nº. 5436, de 29.09.2022**

**PORTARIA Nº. 293/2022- GS/SEMASC**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/SEMASC**, no uso pleno de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** o Art. 58 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** o Art. 35, Inciso V, alínea “g” da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

**CONSIDERANDO** ainda o artigo 61 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;